



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 788/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

EDITAL Nº 33/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, constituída nos termos da **Portaria nº 1.494/2019**, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito e, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Educação**, fica aberto a partir de **16 de outubro de 2020 até às 09:00 horas do dia 06 de novembro de 2020**, o procedimento licitatório instaurado sob o **nº 788/2020**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“Contratação de empresa especializada para climatização da cozinha da EMEB Mário Covas Jr com sistema de exaustão mecânica e ar condicionado”**, conforme memorial Descritivo em anexo.

1.2. Valor estimado desta Tomada de Preços **R\$ 58.776,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais)**.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 As despesas correspondentes a esta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, consignadas no Orçamento vigente.

2.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3 - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo para a execução do objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos exatos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O prazo de validade do contrato será contado de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

3.3. À proponente vencedora será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Jumirim.

3.4. É facultado ao Município de Jumirim, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

3.5. No caso do subitem anterior, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

4 - DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e proposta em envelope lacrado, indevassável e não transparente com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Jumirim - SP

Processo nº 88/2020

Tomada de Preço nº 04/2020

Empresa:..... CNPJ:.....

Endereço:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Jumirim - SP

Processo nº 88/2020

Tomada de Preço nº 04/2020

Empresa:..... CNPJ:.....

Endereço:

4.2. Os envelopes deverão ser protocolizados na Rua Manoel Novaes, nº 829, centro, Jumirim/SP, **até às 08:30 horas do dia 06 de novembro de 2020;**

4.3. A Prefeitura Municipal de Jumirim não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.2.

4.4. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Esse certame será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.2 – Poderão participar do certame, empresas cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jumirim cujo certificado esteja em vigor, assim como os documentos abaixo elencados, conforme o caso.

5.2.1 – As empresas não cadastradas poderão participar da licitação, desde que apresentem a documentação exigida para a emissão do CRC, comprovando o atendimento ao disposto no art. 27 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (03 de novembro de 2020)**, no local, data e horário presentes no preâmbulo deste edital.

5.3 - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu (s) representante (s) legal (is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO X – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

5.3.1 - A Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

5.4 – É vedada a participação nesta Tomada de Preços empresas:

- a) Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;
- b) Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- c) De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- d) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado o disposto na Súmula 50 TCE/SP – a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;
- e) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP; e
- f) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- h) De empresas que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6. O ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à regularidade trabalhista, qualificação técnica e à qualificação econômica**, assim como também o **CRC (Certificado de Registro Cadastral)**, expedido por esta municipalidade, em conformidade com o previsto a seguir:

6.1 – O envelope '**HABILITAÇÃO**' deverá conter os documentos abaixo relacionados:

6.1.1 Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** - site: <http://www.sintegra.gov.br/> ou **Municipal** da sua sede, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta** de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via "internet", dentro do prazo de validade; site: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
- d) Certidão Estadual Procuradoria Geral do Estado – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br/; e
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;
- f) Certidões negativas de débito relativo ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** – site: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- g) Certidão de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** – site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

6.1.2. Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

6.1.3 Regularidade Jurídica



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou outro pertinente instrumento de registro comercial, registrado no órgão competente aplicável;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, retro deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social do ano de 2019, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (03) três meses da data da apresentação da Proposta;
- b) As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentado o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- c) Nos Termos da NBC-T – 2.1- do Conselho Federal de Contabilidade, os balanços e demais demonstrações contábeis de encerramento do exercício deverão ser obrigatoriamente assinadas por contabilista e pelo titular de empresa ou representante legal.
- d) Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por, no mínimo seu Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$
(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50)

- e) Quando se tratar de Sociedades por Ações, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente publicados em órgão da Imprensa Oficial (artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93);
- f) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 90 (noventa dias) da data da abertura da licitação.
- f.1) Estiver sob processo de Concordata ou Falência (respeitado p disposto na Súmula 50 TCE/SP – a empresa caso se encontre nessa situação deverá apresentar o plano de recuperação já devidamente homologado pelo juiz competente e em pleno vigor;

6.1.5 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93)

- a) Inscrição ou registro do responsável técnico no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

b) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá ser comprovado que a licitante possui no seu quadro permanente, nos termos do artigo 30 da Lei de Licitações e das Súmulas 31 e 252 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data de apresentação da proposta, profissional (ais) de nível superior detentor(es) do que segue:

b.1) Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do respectivo Certificado de Acervo Técnico (CAT), expedido pelo CREA ou CAU, que comprove que o profissional executou ou participou de execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

b.2) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

b.2.1) no caso de profissional empregado, por meio de ficha de registro de empregado ou cópia autenticada da carteira de trabalho e assistência social – CTPS;

b.2.2) no caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

b.2.3) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

b.2.4) no caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, que preencha os requisitos e que se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços.

b.3) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição, desde que aprovada pela Prefeitura Municipal de Jumarim por profissional de experiência equivalente ou superior.

7 - CERTIFICADO DE REGISTRO NO CADASTRO DE FORNECEDORES – CRC, expedido pelo Município de Jumarim, dentro do prazo de validade. Não serão aceitos CRC de outros entes.

7.1. As empresas interessadas deverão fazer o Cadastro junto a Prefeitura de Jumarim, na Secretaria de Administração/Licitações, até 3 dias antes da data de abertura desse certame (03 de novembro de 2020).

7.1.2. As informações relativas ao Cadastro poderão ser obtidas junto ao site: www.jumirim.sp.gov.br e Secretaria de Administração/Licitações, Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP: 18535-000 - Jumarim/SP – Fone: (15) 3199-9800 - licitacao@jumirim.sp.gov.br.

8. OUTROS DOCUMENTOS

8.1. Declaração de Idoneidade nos moldes do **Anexo II**.

8.1.1 Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando ao exercício da preferência e quanto à regularidade fiscal, previstos na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, caso a empresa esteja assim enquadrada.

8.1.2. Declarações- **ANEXO V**:

a) expressa e formal da disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

b) se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações necessárias para execução dos serviços licitados.

c) de que os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

d) expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação, bem como de aceitação das condições do presente edital e de sujeição às condições fixadas pelo Município de Jumarim.

8.1.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, para atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverá enunciar externamente os dizeres estipulados no item 4.1. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, até uma hora antes da sessão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de noventa dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Presidente da comissão de Licitação e Membros.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação execute o contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 5.1

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.6.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame e, para efeitos de cadastro, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Jumarim, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

9.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do artigo 64º, § 2º, da Lei Federal 8.666/1993.

10 - DA PROPOSTA:

10.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE Nº 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem.

10.2. O Envelope nº 02 – **PROPOSTA COMERCIAL ANEXO VI** deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

10.2.1. Preço Unitário e Global proposto;

10.2.2. Prazo de validade da proposta que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

10.2.3. Data e assinatura da proponente;

10.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com **poderes** para firmar o Termo de Contrato com o Município de Jumarim, bem como os dados bancários.

11 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

11.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS - Nº 01 e das PROPOSTAS COMERCIAIS - Nº 02, dar-se-á no dia 06 de novembro de 2020, às 09h00 horas, no local indicado no subitem 4.2. do presente ato convocatório.

11.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

11.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 5.3.

11.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos;

11.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la;

11.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

11.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope nº 01 - Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**, dando-se ciência por meio de publicação.

11.9. O envelope - proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Município.

11.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

11.11. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar o **menor preço global**.

12.2. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

12.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

12.2.2. Contiverem vícios;

12.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

12.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 12.2.4, consideram-se manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

12.2.5. - Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

12.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

12.5. O **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA** às microempresas e empresas de pequeno porte será exercido nos seguintes termos:

12.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

12.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

12.5.3. No caso do subitem 12.5.2, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação da Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão;

12.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

12.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a (s) licitante (s) habilitada (s) e classificada (s) será (ao) declarada (s) vencedora (s) do certame.

12.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12.8. Os envelopes contendo as propostas das licitantes inabilitadas e das habilitadas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Sra. Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após a liberação das medições pela Secretaria Municipal requisitante. As medições, após conferência e aprovação pela fiscalização, serão encaminhadas a Secretaria da Fazenda para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13.3. O Município de Jumarim poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do contrato ou de outros.

13.4. Poderá o Município de Jumarim sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas à presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Jumarim;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Jumarim, que provenha da execução do contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

13.5. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de retenção dos pagamentos devidos:

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços propostos **não** serão reajustados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1. O Município de Jumarim se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

16.1. A proponente vencedora obriga-se a:

a) Na execução dos serviços:

- a.1) Executar os serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital da Tomada de Preços e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- a.2) Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- a.3) Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- a.4) Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- a.5) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- a.6) Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- a.7) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- a.8) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- a.9) fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- a.10) Paralisar por determinação da Administração, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- a.11) Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;
- a.12) Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- a.13) Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- a.14) Apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART – dos serviços e ou RRT.
- a.15) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17. DO CONTRATO E PENALIDADES:

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o menor preço total.

17.2. Após a assinatura do contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Jumarim para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jumarim;
- II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;
- IV – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste subitem;
- V – Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplente;
- VI – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

VII - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão ao direito de licitar com o Município de Jumarim, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

17.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumarim.

17.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer as penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jumarim, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e,

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

17.7. As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

17.8. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:

18.1. A critério do Município de Jumarim poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços, desde que devidamente justificado e comprovado pela Secretaria Requisitante.

18.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

19.1. O Município de Jumarim reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da proponente vencedora;

c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

d) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Jumarim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. O Município de Jumirim poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem 19.1, por mútuo acordo.

19.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 19.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Jumirim, os serviços efetuados, podendo o Município de Jumirim, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Jumirim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Jumirim poderá rescindir o contrato.

20. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

20.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Jumirim, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Se for o caso, o recebimento definitivo das obras/serviços também ficará condicionada à apresentação, pela contratada, de certidão negativa de débitos da obra, relativa ao cadastro específico no INSS.

20.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

21. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

21.1. Dos Recursos Administrativos:

21.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação ao Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

21.1.2. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto a Secretaria de Administração/Protocolo Geral, situado na Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP 18535-000- Jumirim – SP – Fone: (15) 3199-9800, das 8:00 às 11:30.

22. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

22.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Jumirim venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

22.2. As dúvidas surgidas neste edital, serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Permanente de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

22.3. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

22.4. A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a homologação do procedimento licitatório, para assinar o Termo de Ciência e Notificação – Anexo VIII.

22.5. Todos os documentos, alvarás e licenças necessários para execução dos serviços deverão ser apresentados na assinatura do contrato.

23 - DOS ANEXOS:

23.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo, planilha de composição de preço estimativo e projeto.

ANEXO II – Declaração de Idoneidade

ANEXO III – Modelo de declaração de EPP ou ME

ANEXO IV - Modelo – Declaração (art. 27, inciso V)

ANEXO V – DECLARAÇÕES

ANEXO VI - Proposta Comercial, planilhas quantitativas, cronograma físico financeiro.

ANEXO VII - Minuta do Contrato

ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação do TCESP

ANEXO IX – Termo de Renúncia de Recurso

ANEXO X - Procuração/credenciamento

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Administração/Licitação do Município de Jumirim, sediado na Rua Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP 18.535-000- Jumirim/SP – Fone: (15) 3199-9800, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30.

24.2. Os atos praticados nesta licitação, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Município.

Jumirim, 16 de outubro de 2020.

DARCI SCHIAVI
Prefeito



ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

1 - Objeto:

“Contratação de empresa especializada para climatização da cozinha da EMEB Mário Covas Jr com sistema de exaustão mecânica e ar condicionado conforme Memorial Descritivo anexo. Utilizar recurso QESE”.

2 - Justificativa:

A contratação se faz necessária para a adequação de temperatura dentro da cozinha devido as funcionárias estarem expostas ao forte calor do ambiente de trabalho, como indicado pelo Técnico de Segurança do Trabalho, podendo afetar a saúde das mesmas.

SECRETARIA – Secretaria Municipal de Educação

RESPONSÁVEL – Ana Teresa Cinto Fávero

ADEQUAÇÃO DA COZINHA COM SISTEMA DE EXAUSTÃO MECÂNICA E AR
CONDICIONADO

Serviço a ser realizado de acordo com Projeto e Memorial Descritivo anexo elaborado por profissional especializado contratado.

O responsável técnico do serviço deverá apresentar inscrição ou registro no Conselho Regional competente (CREA ou CAU).

O responsável técnico deverá apresentar comprovação da capacidade técnico-profissional.

O responsável técnico deverá emitir ART de execução do serviço.

4- Da Proposta

- A(s) empresa(s) deve(m) colocar em suas **propostas preço unitário e total do serviço.**

5 - Do prazo de validade e do pagamento

- O serviço deverá ser finalizado no prazo de até 60 dias a contar da data da ordem de serviço tendo o contrato validade até o dia 31 de dezembro de 2020;

- Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias, após o protocolo da nota fiscal, devidamente assinada pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

COMPOSIÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO DO VALOR GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Exaustor da Cozinha Tipo SIROCCO + Instalação	unidade	R\$ 11.807,71	R\$ 11.807,71
2	Ar Condicionado "Split System" - 47.000 BTUs + Instalação	unidade	R\$ 18.556,86	R\$ 18.556,86
3	Instalação de Pannel de Comando com Disjuntor de Alimentação, Disjuntor de Comando, Chave Seleccionadora Liga e Desliga, Relês Auxiliares e Bornes de Ligação, Lâmpadas Sinalizadoras de Operação e Falha (Material + Instalação)	unidade	R\$ 10.374,75	R\$ 10.374,75
4	Instalação de Registro Regulador de Vazão (Material + Instalação)	unidade	R\$ 3.996,70	R\$ 3.996,70
5	Instalação de Dutos (Material + Instalação)	unidade	R\$ 5.272,31	R\$ 5.272,31
6	Instalação de Conexões Flexíveis (Material + Instalação)	unidade	R\$ 3.996,70	R\$ 3.996,70
7	Vedação dos Dutos com Silicone de Alta Temperatura (Material + Instalação)	unidade	R\$ 2.721,09	R\$ 2.721,09
8	Base para Suporte de Condensadora (Material + Instalação)	unidade	R\$ 2.049,87	R\$ 2.049,87
	TOTAL			R\$ 58.776,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO – II

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/20 - PROCESSO Nº 88/20

À

Prefeitura Municipal de Jumarim

A/C – Comissão Municipal de Licitações

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

A empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, vem pelo presente, DECLARAR que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que está regular com o INSS e FGTS e que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação ou que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação. Outrossim, DECLARA serem autênticos todos os documentos apresentados e que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação. DECLARA, ainda, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
SOCIEDADE COOPERATIVA**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 , cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 04/2020.

Jumirim, xx de novembro de 2020.

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO

Tomada de Preços nº 04/2020

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V
DECLARAÇÕES

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com inscrição Estadual xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada no endereço:xxxxxxxxxxxxxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxxxxx, e-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF:xxxxxxxxxxxxxxxxxx / RG:xxxxxxxxxxxxxxxxxx Declaramos para os devidos fins de direito, responsabilizando-nos pela veracidade ora declarada, sob pena, de responder civilmente e criminalmente, nos termos legais.

Declaramos expressa e formal da disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

Declaramos de que, se vencedora do certame, teremos condições técnica e financeira para as instalações necessárias para execução dos serviços licitados.

Declaramos de que os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

Declaramos expressamente de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação, bem como de aceitação das condições do presente edital e de sujeição às condições fixadas pelo Município de Jumirim.

Declaramos para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declaramos que estamos plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: “Contratação de empresa especializada para climatização da cozinha da EMEB Mário Covas Jr com sistema de exaustão mecânica e ar condicionado”.

Apresentar em conformidade com os requisitos da contratante, na falta destes apresentar no mínimo: Preço global em reais da instalação montada, testada e entregue em funcionamento; prazo de entrega (preferencialmente anexando um cronograma de execução) de acordo com o memorial descritivo (ANEXO I).

COMPOSIÇÃO DE PREÇO ESTIMATIVO DO VALOR GLOBAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Exaustor da Cozinha Tipo SIROCCO + Instalação	unidade		
2	Ar Condicionado "Split System" - 47.000 BTUs + Instalação	unidade		
3	Instalação de Pannel de Comando com Disjuntor de Alimentação, Disjuntor de Comando, Chave Seleccionadora Liga e Desliga, Relês Auxiliares e Bornes de Ligação, Lâmpadas Sinalizadoras de Operação e Falha (Material + Instalação)	unidade		
4	Instalação de Registro Regulador de Vazão (Material + Instalação)	unidade		
5	Instalação de Dutos (Material + Instalação)	unidade		
6	Instalação de Conexões Flexíveis (Material + Instalação)	unidade		
7	Vedação dos Dutos com Silicone de Alta Temperatura (Material + Instalação)	unidade		
8	Base para Suporte de Condensadora (Material + Instalação)	unidade		

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos envelopes.

Valor Total da Proposta Comercial R\$(.....).

Dado da Empresa

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone: _____ Validade da

Proposta: ____ Dias.

Dados bancários da proponente

Nome: _____ Banco: _____ Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____ Número da Conta Corrente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Dados do responsável pela assinatura do contrato

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail Pessoal: _____

Telefone(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADA:

TOMADA DE PREÇOS nº 04/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 88/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 788/2020

A Prefeitura Municipal de Jumarim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado, portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumarim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº sediada na Rua, na Cidade de, Estado de, CEP neste ato representada por portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado à..... doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e demais alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o nº 788/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Tomada de Preços**, registrado sob o nº 04/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmos transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto deste contrato “**Contratação de empresa especializada para climatização da cozinha da EMEB Mário Covas Jr com sistema de exaustão mecânica e ar condicionado**”, conforme memorial descritivo, planilhas e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas correspondentes a esta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00 consignadas no Orçamento vigente.

3.2 No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços unitários são os constantes da planilha da contratada, cujo valor global é R\$(.....).

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço unitário e global mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

4.2 Os preços não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referiu. Após este período, poderá haver reajuste, com base no IPCA(IBGE).

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 60 (sessenta) dias contados a partir da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, nos exatos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2. A validade do contrato é até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis, após a liberação das medições pela Secretaria Municipal requisitante. As medições, após conferência e aprovação pela fiscalização, serão encaminhadas a Secretaria da Fazenda para pagamento contra apresentação das Notas Fiscais.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6.3. O Município de Jumarim poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do contrato ou de outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

6.4. Poderá o Município de Jumirim sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas à presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Jumirim;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Jumirim, que provenha da execução do contrato;
- c) execução dos serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

6.5. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de retenção dos pagamentos devidos:

6.5.1. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas e prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do Edital da **Tomada de Preços**, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- c) substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;
- d) refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- e) responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- f) manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;
- h) arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- i) paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- j) manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- l) responder por todas as despesas com todos os custos referentes a seguros, encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração bem como despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação relacionadas à execução dos serviços;
- m) regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/CAU e outros órgãos, o presente contrato, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA; e,
- n) ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;
- o) apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART – dos serviços ou RRT
- p) O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviços.

9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Jumarim;

II – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste subitem;

V – multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão dos serviços, ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplente;

VI – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de execução;

VII - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á a suspensão ao direito de licitar com o Município de Jumarim, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo primeiro: As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Parágrafo segundo: As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação, não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Jumirim.

Parágrafo terceiro: Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer as penalidades adiante previstas:

- a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jumirim, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses; e,
- b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

Parágrafo quarto: As demais penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição à perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. A critério do Município de Jumirim poderão ser suprimidos ou acrescidos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços, desde que devidamente justificado e comprovado pela Secretaria Requisitante.

10.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, dentro do seguinte critério:

- a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 É facultado à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.
- g) A gestor do presente contrato será designado pela Secretaria requisitante.

11.2 A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

12.1 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da contratada;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à contratada;
- d) o descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Jumarim;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Jumarim, os serviços efetuados, podendo o Município de Jumarim, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Jumarim, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - No interesse da administração pública, desde que justificado, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Se for o caso, o recebimento definitivo das obras/serviços também ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de certidão negativa de débitos da obra, relativa ao cadastro específico no INSS.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

16.1 O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Não obstante, seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Tietê - Estado de São Paulo, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

DARCI SCHIAVI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: **“Contratação de empresa especializada para climatização da cozinha da EMEB Mário Covas Jr com sistema de exaustão mecânica e ar condicionado”**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*): Não há advogado constituído

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo: Bom Jesus, 81, Centro – Jumarim – SP, CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone (s): (0xx15) 3199-9800

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Darci Schiavi – Prefeito Municipal

CPF: 050.987.858-04 RG: 2.651.851-X

Data de Nascimento: 30/03/1940

Endereço residencial completo Bom Jesus, 81, Centro – Jumirim – SP, CEP 18535-000

E-mail institucional: gabinete@jumirim.sp.gov.br

E-mail pessoal: darci.schiavi@yahoo.com

Telefone (s): (0xx15) 3199-9800

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/20 - PROCESSO Nº 88/20

À

Prefeitura Municipal de Jumirim

A/C – Comissão Municipal de Licitações

Ref. Processo nº 88/20 – Tomada de Preços nº 04/20

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO
(MODELO ORIENTATIVO)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação da modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 04/2020, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou (os documentos de habilitação preliminar / a proposta financeira) renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Por ser verdade, assina a presente.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

PROCURAÇÃO/ CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato pelo Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a empresa _____ perante a Prefeitura Municipal de Jumarim, no âmbito da **Tomada de Preços Nº 04/2020**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo os DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS em nome da outorgante, podendo assinar os documentos relativos ao certame, ofertar proposta comercial, interpor recursos, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela COMUL - Comissão Municipal de Licitações, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2020.

Por ser verdade, assina a presente.

local _____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

OBS.: Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga (**vide DOCUMENTAÇÃO**).

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.